

Impugnação ao Edital - PE 34/2023



De

Sérgio Silva <sergio@asaseg.com.br>

Para

<licitacao@pr6.ufrj.br>

Data

08/11/2023 22:42

 08_11_23_Asa_Impugnação_UFRJ.pdf (~241 KB)

Prezados, boa noite!

Por intermédio deste, nos termos do item 13 do edital de licitação, venho apresentar impugnação ao edital.

Informo que o documento contendo 7 páginas está anexo à esse e-mail.

Solicito, por gentileza, confirmação do recebimento.

--

Atenciosamente,



Sérgio Silva

Sócio Diretor

Grupo ASA - Segurança e Serviços

(21) 2223-4252 / (21) 96434-1539

www.asaseg.com.br

AVISO LEGAL "As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição dessa mensagem por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida. Se essa mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima."

DISCLAIMER "This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message."



ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Inscrição do CNPJ (MF): 08.332.411/0001-96 Inscrição Municipal: 387.293-9

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Ref.: Pregão Eletrônico PE 34/2023/SRP

Asa Seg Serviços de Vigilância LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.332.411/0001-96, com sede à Rua Santo Cristo, 159 A, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, vêm por intermédio de seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, o que faz nos seguintes termos:

I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre referir à tempestividade da presente impugnação, enviada nesta data, nos termos do item 13.1, *in verbis*:

“13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3(três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**”(grifo nosso).

II – DOS FATOS E RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Pregão Eletrônico para fins de escolha da proposta mais vantajosa para **registro de preços** para a eventual contratação de serviços de vigilância e portaria, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Em que pese a referida licitação ser dividida em grupos, estão sendo licitados objetos com diferentes peculiaridades em um mesmo procedimento.

Neste jaez, cabe destacar o que versa o Art. 17 da Portaria 18.045/2023, que disciplina as atividades de segurança privada, *in verbis*:

“Art. 17. As empresas de vigilância patrimonial não poderão desenvolver atividades econômicas diversas das que estejam autorizadas.”



ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Inscrição do CNPJ (MF): 08.332.411/0001-96 Inscrição Municipal: 387.293-9

Dito de outro modo, é vedado que as empresas prestadoras de serviços de vigilância executem quaisquer outros serviços, e no caso em tela, a nosso visto, a licitação em conjunto dos dois itens poderá causar transtornos no procedimento, tendo em vista a quantidade de empresas que terão que ser envolvidas no processo.

Deve-se destacar ainda que a Minuta do Termo de Contrato constante nos documentos editalícios, não faz qualquer menção à diferenciação entre as atividades, fazendo constar todos os grupo licitados em um único documento, o que conforme já demonstrado é vedado por lei.

Ultrapassada esta questão, no que se refere ao preenchimento da proposta, o item 5.1.3, contém a seguinte redação:

“5.1.3. O valor unitário corresponde ao valor mensal de um posto. Para cálculo do quantitativo total a ser ofertado, o licitante deverá multiplicar o número de postos de trabalho por **12 (doze meses)**. Por exemplo, se estão sendo licitados 4 postos de trabalho, o quantitativo registrado deverá ser de 48 (4 postos x 12meses).” (grifo nosso).

Porém, o que consta no sistema compras.gov.br, difere do que versa o item 5.1.3, segue abaixo tela do sistema e informações do Termo de Referência, relativos ao item 1 do grupo 1:

Tela do sistema:

1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURA...		
Qtde solicitada		48
Valor estimado (unitário)		R\$ 5.129.1100
Descrição detalhada		
Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo. Vigilância armada de 12x36 horas diurnas de Segunda-Feira a Domingo.		
Quantidade solicitada	Unidade de fornecimento	Critério de julgamento
48	POSTO	Menor Preço
Valor estimado (unitário)	Valor estimado (total)	Orçamento sigiloso
R\$ 5.129.1100	R\$ 246.197.2800	Não
Intervalo mínimo entre Lances	Tratamento Diferenciado	
0,50%	Não	

ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Inscrição do CNPJ (MF) 08.332.411/0001-96 Inscrição Municipal 387.293-9

Rua Santo Cristo, nº 159 – Loja A – Rio de Janeiro/RJ – CEP :20200-302



ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Inscrição do CNPJ (MF): 08.332.411/0001-96 Inscrição Municipal: 387.293-9

Termo de Referência:

Item	Tipo de serviço	Unidade de Medida	Cobertura	CATSER	Quantidade a contratar		Valor Estimado			
					Postos	Pessoas	Postos	Pessoa	Total Mensal	Total Anual
1	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas de Segunda-Feira a Domingo	Posto com 2 funcionários	SEM	23647	2	4	R\$ 10.258,22	R\$ 5.129,11	R\$ 20.516,44	R\$ 246.197,28

Pode-se constatar que o sistema utiliza o número total de pessoas, multiplicado por 12 (doze) meses, deste modo divergindo do que disciplina o edital.

É cediço que pelo Princípio de Vinculação ao Edital, que se deve seguir estritamente o que foi previsto no instrumento convocatório, de forma a proceder o processo como planejado, isto viabiliza a real manutenção dos interessados no processo sem que sejam surpreendidos por “novidades” e, por isso, tanto a Administração Pública, quanto os licitantes, a ele estão diretamente vinculados.

Dito isto, solicitamos que o referido item seja corrigido, para que não haja divergências entre o edital e o sistema.

Relativamente à intrajornada, em tese disciplinada pelo item 5 do Termo de referência, cabe destacar o que versa o item 5.4.1.1, *in verbis*:

“5.4.1.1 Postos com Cobertura são os postos onde a empresa irá disponibilizar outro profissional para se sejam gozados os intervalos para alimentação e descanso. Esses profissionais que farão a cobertura não podem fazer parte da lista dos empregados com dedicação exclusiva do contrato, ou seja, não é permitida a cobertura do intervalo para alimentação e descanso com empregados utilizados em postos da contratante; “

Isto posto, vejamos a redação da Lei 14.133/2021, no que diz respeito à serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:



ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Inscrição do CNPJ (MF): 08.332.411/0001-96 Inscrição Municipal: 387.293-9

“XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;”

Sendo assim, resta claro que todos os funcionários que farão a cobertura do referido intervalo se enquadrarão como empregados com dedicação exclusiva no contrato, visto que devido a quantidade de profissionais envolvidos, a cobertura contratada atenderá exclusivamente a UFRJ (item a), não será compartilhado com outro contrato (item b) e será fiscalizado pela contratante (item c), cumprindo assim todos os requisitos definidos.

Deste modo, faz-se necessário a correção do referido item para que os profissionais necessários para a cobertura dos intervalos sejam inseridos como mão de obra com dedicação exclusiva.

Suplantado este ponto, porém ainda no Termo de Referência, no item de Habilitação Jurídica, consta que:

“8.11 Para os itens e grupos do serviço de Vigilância:

8.11.1 Ato de autorização para o exercício da atividade de
VIGILÂNCIA ARMADA, expedido pela Polícia Federal ou órgão



ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Inscrição do CNPJ (MF): 08.332.411/0001-96 Inscrição Municipal: 387.293-9

autorizado similar, nos termos da LEI Nº 7.102, de 20 de junho de 1983 – que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

8.11.2 Comprovação da autorização de funcionamento válida, emitida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, conforme estabelece a Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e a Portaria nº 18.045/2023 – DG/DPF, e alterações posteriores; “

E, no item de Qualificação Técnico Operacional, consta que:

“8.37 Para os Itens relacionados com os serviços de vigilância:

8.37.1 Certificado de Segurança em plena vigência expedido pelo Departamento da Polícia Federal, conforme Portaria nº 18.045/2023- DG/DPF e alterações;

8.37.2 Antes da formalização do contrato, apresentar a autorização para funcionamento, no Estado sede da licitante, como empresa especializada da Justiça (MJ), com base na Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, Decreto N. 89.056/83, alterado pelo Decreto N. 1.592/95, e Portaria nº 18.045/2023- DG/DPF e alterações; “

Dito isto, cabe ressaltar que o que consta no item 8.37.2 deve ser requisito de habilitação obrigatório, de acordo com o embasamento legal descrito no próprio item, e não somente um item para ser apresentado antes da formalização do contrato, como consta na redação.

Isto posto, é necessário que haja a alteração do referido item para que torne obrigatório para habilitação a autorização para funcionamento, no Estado sede da



ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Inscrição do CNPJ (MF): 08.332.411/0001-96 Inscrição Municipal: 387.293-9

licitante, como empresa especializada da Justiça (MJ), com base na Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, Decreto N. 89.056/83, alterado pelo Decreto N. 1.592/95, e Portaria nº 18.045/2023-DG/DPF e alterações.

E, por fim, vale ressaltar o que consta no portal compras.gov.br, no quadro de avisos, na seção de esclarecimentos, nas questões 24, 25, 26 e 27, onde são apontadas diversas divergências entre o Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e planilhas.

Entendemos que todos os itens pertencentes a um mesmo processo licitatório devem derivar de uma mesma base processual, ou seja, não deve haver divergência em nenhum dos itens que integram o edital de licitação, para que uma interpretação equivocada não traga prejuízo a nenhuma das partes envolvidas.

Neste jaez, é importante que se destaque o contido no art. 40, V da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

É também importante que se destaque além do princípio de vinculação ao edital, e do princípio da padronização, o princípio da segurança jurídica, que conforme OLIVEIRA (pág. 123)¹ compreende dois sentidos: o objetivo, relacionado à estabilização do ordenamento jurídico (certeza do direito), tendo em vista a necessidade de se respeitarem o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5.º, XXXVI, Constituição Federal) e o subjetivo, que trata da proteção da confiança das pessoas em relação às expectativas geradas por promessas e atos estatais. Em relação às licitações,

¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos: teoria e prática. – 9. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.



ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Inscrição do CNPJ (MF): 08.332.411/0001-96 Inscrição Municipal: 387.293-9

a segurança jurídica apresenta-se conectada à observância dos comandos legais, de modo a viabilizar a eficaz operacionalização do processo licitatório e oferecer certeza e previsibilidade em relação à atuação estatal.

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, pugna a Impugnante pelo provimento da presente impugnação, sendo a referida impugnação julgada procedente *in totum*, para que possam ser feitas as devidas adequações e para que os interesses tanto dos licitantes quanto da Administração Pública possam ser resguardados.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2023


SERGIO PEREIRA DA SILVA

Asa Seg Serviços de Vigilância LTDA